



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(CONTRATAÇÃO DIRETA)

Processo Administrativo nº 02/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Dispensa eletrônica de Licitação para a aquisição de **placas de identificação** de setores, recintos e mesas do plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

LOTE 01 – Gabinetes e setores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placas para gabinetes com os nomes completos dos vereadores, medida L 40x10 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	12		
2	Placa para gabinete com o nome completo do presidente, medida L 40x10 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		
3	Suportes para placas de gabinetes e setores, medida L 40,5x11,5 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	31		
4	Placas grafadas com numeração de 1 a 18, 20x20 cm, material PVC/ laminado/ acrílico, para o Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	18		
5	Placas medida 40x10 cm, material PVC/ laminado/ acrílico, com texto a definir, para o CAC.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	18		
6	Placa setor Administrativo, 20x80 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		
7	Placa acesso a prefeitura, 61x21 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

		distintivos/ artefatos			
8	Placa setor de Informática/Servidor, 40x10 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		
9	Placa refeitório, 40x10 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		
10	Placa para quadro elétrico, 61x21 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		
11	Placas banheiros feminino e masculino, 40x10 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	02		
12	Placa T.I, 61x20 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		

LOTE 02 - Plenário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	Placas para o plenário, com os nomes completos dos vereadores, medida L 40x5 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	12		
14	Placa para o plenário, com o nome completo do presidente, medida L 40x5 cm, material PVC/ laminado/ acrílico.	5452 Confecção de placas/ quadros/ distintivos/ artefatos	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 As placas garantem que os vereadores sejam facilmente reconhecidos tanto na plenária, quanto em seus gabinetes; placas bem elaboradas contribuem para uma imagem profissional da Câmara, influenciando a percepção pública.
- 2.2 Com o início de novo mandato (2025/2028), serão necessárias novas placas. E, a fim de padronizar o tipo de material e grafia, serão adquiridas placas para todos os setores, recintos e mesas do plenário. Além das placas de identificação para o Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.
- 2.3 A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, II, da Resolução 909/2024, da Câmara Municipal.
- 2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/20131090000167/2025> ;
 - II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
 - III) Id do item no PCA: <https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx> ;
 - IV) Classe/Grupo: Item 7. Aquisição de chaves, **placas**, carimbos e afins. Elemento de Despesa 3390.30.00 – Material de Consumo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução como um todo é a contratação de uma empresa especializada para a confecção das placas de identificação, conforme descrição na **cláusula 1.1** desse termo de referência.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 As placas deverão ser confeccionadas em material resistente e durável, de alta qualidade, considerando a durabilidade e a manutenção mínima ao longo do tempo.
- 4.2 O processo de impressão dos nomes deverá ser realizado com tecnologia que garanta legibilidade e alta definição, utilizando tinta e/ou adesivos de alta resistência à descoloração e desgaste.
- 4.3 A arte está pronta e será disponibilizada pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal quando for necessário.
- 4.4 Cada placa deverá ser dotada de sistema de fixação que permita a instalação e remoção com facilidade, sem causar danos ao ambiente ou ao material.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5 A solução proposta deve ser entregue dentro do prazo estipulado na EXECUÇÃO DO OBJETO, com **garantia** contra defeitos de fabricação e **garantia** de reposição em caso de falhas técnicas.
- 4.6 A empresa fornecedora deverá oferecer assistência técnica para a instalação das placas, caso necessário, bem como fornecer instruções detalhadas sobre a manutenção do produto.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A contratada deverá **entregar as placas na Câmara Municipal**, já prontas para instalação, incluindo os materiais acessórios necessários para a fixação.
- 5.2 O prazo para entrega das placas é de **30 (trinta) dias**, contados da data do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3 Caso seja necessário atendimento presencial, os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Cristiano Otoni, 555 – Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG.
- 5.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 12 e 18 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos após a execução, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 Após o recebimento definitivo do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deve-se seguir os seguintes procedimentos:
- 7.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.3.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1 a data da emissão;
- 7.9.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.3 o valor a pagar; e
- 7.9.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- 7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 A Administração deverá realizar essa consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.
- 7.18 No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote**.

Exigências de habilitação

- 8.2 Nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite da Dispensa, é justificável deixar-se de exigir parcialmente, a documentação enumerada na NLLC (art. 70, III). Ressalte-se que o Decreto Federal 12.343, de 31 de dezembro de 2024, o limite da Dispensa do inciso II, art. 75 da NLLC, foi atualizado para R\$62.725,59. Conforme esse preceito, exigirá-se do licitante, para fins de habilitação, a comprovação dos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- 8.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$4.417,82 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de fls. 28.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

Pedro Leopoldo, 29 de janeiro de 2025.

Viviane Schaberle Toledo

EqPlan